

À
Impugnante,

Referência: DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida as respectiva Impugnação “A1”, conforme segue:

- I) Republicação da alínea “d” do item 8.9 do Anexo III - Incorreção textual, suprimindo a designação “9/125 µm” e confirmação da compatibilidade dos módulos SFP e mini-GBIC**

A Impugnante aponta que a redação vigente da alínea “d” do item 8.9 do Anexo III mantém a designação “9/125 µm” (correspondente a fibra monomodo) justaposta à designação correta “50/125 µm (OM4 ou OM5)” (fibra multimodo), com parêntese não encerrado, gerando incerteza quanto ao padrão efetivamente exigido.

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Embora a correção tenha sido determinada no corpo do Aditamento 9 (item II, alínea “E”), reconhece-se que a marcação de exclusão do trecho incorreto pode não se apresentar de forma inequívoca no documento republicado, o que compromete a clareza da exigência.

Assim, visando mitigar interpretações diversas, a ITAIPU promove a adequação por meio do Aditamento 10, publicado nesta data, no qual a alínea “d” do item 8.9 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“Suporte a fibras multimodo padrão (ex.: 50/125 µm - OM4 ou OM5);”

Em atenção ao pedido de esclarecimento, confirma-se que a exigência da alínea “d” do item 8.9 alcança exclusivamente fibra multimodo 50/125 µm, nos padrões OM4 ou OM5, ficando afastada qualquer exigência de suporte a fibra monomodo naquele item.

Confirma-se, igualmente, que os módulos SFP e mini-GBIC a serem cotados e fornecidos devem ser compatíveis apenas com o padrão multimodo assim definido, além de compatíveis e homologados pelo fabricante do switch, conforme já previsto no Anexo III.

II) Publicação de tabela com alterações textuais a partir da correção da alínea ‘s’ do item 8.21

Com a correção da ordem das alíneas “s” a “w” do subitem 8.21, promovida pelo Aditamento 9, houve o deslocamento de uma letra em cada alínea subsequente, sem alteração de mérito das respectivas exigências.

Quanto ao pedido de publicação de tabela de correlação, este resta indeferido, por se tratar de providência dispensável à compreensão do texto vigente, já integralmente disponível às interessadas.

Todavia, em atenção à segurança jurídica do certame e com efeito de aditamento, a ITAIPU esclarece que as Respostas às Perguntas 5, 6, 7, 10, 11 e 13 do Aditamento 9, no que se referem ao item 8.21, devem ser lidas em conformidade com a numeração de alíneas vigente após a renumeração, prevalecendo, em qualquer hipótese, o conteúdo material da exigência sobre a respectiva identificação alfabética. Eventuais divergências pontuais de remissão não comprometem a compreensão nem a análise do conteúdo.

III) Conformidade integral entre as alterações determinadas nos Aditamentos 1, 5, 7 e 9 e Relação entre o Aditamento 8 e o Aditamento 7

Nos termos do subitem 1.4.3 do CBC, os aditamentos integram o instrumento convocatório e prevalecem sobre as disposições anteriormente publicadas naquilo que modificarem. Dessa forma, o CBC vigente corresponde ao conjunto formado pelo documento original e suas alterações posteriores, prevalecendo as disposições do aditamento mais recente e permanecendo inalteradas as condições não expressamente modificadas.

Dessa forma, não há necessidade de promover a alteração requerida, permanecendo válidas e aplicáveis as disposições constantes do Edital e de seus respectivos aditamentos, os quais são de observância obrigatória por todas as interessadas.

Quanto à declaração constante do Aditamento 8, de 29 de julho de 2026, segundo a qual “*permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases...*”, a ITAIPU esclarece que tal enunciado se reporta às condições não expressamente modificadas, ou seja, à situação já resultante das alterações promovidas, na mesma data, pelas alíneas “A” a “E” do Aditamento 7. Dessa forma, para afastar qualquer dúvida, a ITAIPU ratifica que o Edital (CBC) vigente é o republicado no Aditamento 7.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/F4A8-42C7-09F2-15E9> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4A8-42C7-09F2-15E9



Hash do Documento

23E03B4363E0529A4B0F481B8213D34BB639540EBEEAE72F631F2FD312B74FF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemaël - 023.***.***-04 em 27/08/2026

16:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital